



## ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

## REQUERIMENTO 08 /2025

O Vereador que abaixo subscreve, vem na forma regimental da lei conferidas pelo regimento interno, requerer a Secretaria de Administração com vinculação a Secretaria de Assistência Social que implante medidas que possam propor condições dignas de funcionamento do Conselho Tutelar atendendo os princípios da Lei 813 de 03 de abril de 2023.

LEI Nº 813/2023

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO TUTELAR DE PENAFORTE CEARÁ E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### SEÇÃO I

#### Da Manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 4º** Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**Art. 5º** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

**§ 1º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitônicas e urbanísticas, que permitem o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I- Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II- Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III- Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV- Sala reservada para os serviços administrativos;



## ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

V- Sala reservada para reuniões;

VI- Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII- Banheiros.

**§2º** O número de salas dever atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

Vale ressaltar, que em visita ao Conselho Tutelar em seu novo endereço, não identificamos estrutura adequada para que possa ser desempenhado o pleno funcionamento deste orgão.

Reiteramos nossos votos de estima e considerações.

Plenário Vereador José Barros Sobrinho, em 12 de março de 2025

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
JOAO PAULO DUM NASCIMENTO  
Data: 12/03/2025 14:42:25-0300  
Verifique em <https://validar.itib.gov.br>

---

**João Paulo Dum Nascimento**

Vereador